

MEMBRANE



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Secretaria Municipal de Saúde



C.I. nº 0700/14-SMS/GB

Boca da Mata/AL, 13 de maio de 2014.

Exmº Srº
Gustavo Dantas Feijó
Prefeito Municipal

Assunto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos, classes I, II e III, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/05, produzidos pelo Hospital do Município de Boca da Mata, a ser realizada inicialmente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme constante na proposta comercial em anexo.

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA. Empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados. Trata-se, além do mais, de ser a única empresa licenciada no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, conforme Declaração IMA/DILIC nº 122/2014 emitido pelo mesmo instituto.

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado junto a outros contratos firmados entre a SERQUIP e outros órgãos, conforme cópias de contratos em anexo.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação será de R\$ 16.836,00 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais) anual, totalizando 244 (duzentos e quarenta e quatro) BOMBONAS de 200 litros, no valor unitário de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais). Informo que existe disponibilidade financeira suficiente ao atendimento da despesa que correrá por conta da dotação orçamentária 11.0991.6004 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e elemento de despesa 33.90.39 – outros serviços de terceiro, pessoa jurídica.

Acerca da habilitação jurídica e regularidade fiscal da proponente, por se tratar de procedimento tendente à contratação direta, sem licitação, solicitamos da pessoa jurídica que representa os artistas a documentação prevista nos artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, cujos documentos foram devidamente apresentados e seguem anexados aos demais itens que acompanham a presente solicitação.

Atenciosamente,


ELOISA JANE MEDEIROS OLEGÁRIO
Secretária Municipal de Saúde.

CONFERENCE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos classes I, II e III visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE COLETA			
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA
1.1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos classes I, II e III, em bombonas de 200 (duzentos) litros	BOMBONAS	244

1.2. Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecida à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA Bombonas de 200 (duzentos) litros, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pela CONTRATANTE, todos os resíduos objeto de coleta nesse Contrato.

1.3. A CONTRATADA substituirá as bombonas coletadas por outras que foram previamente higienizadas e esterilizadas. Esse procedimento será observado a cada coleta.

1.4. A CONTRATADA coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços da CONTRATANTE, no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Arnaldo Cavalcante De Albuquerque, nº S/N, CEP: 57.680-000, Centro, Boca da Mata/AL, com frequência de coleta semanal.

1.5. A coleta das bombonas será realizada no seguinte horário: das 08:00h às 18:00h, de segunda a sábado.

1.6. Os dias e horários definidos nos itens acima poderão ser alterados, a critério da CONTRATADA, para a melhor adequação e prestação dos serviços oriundos do presente contrato, manifestando, a CONTRATANTE, desde já, a sua concordância expressa para essa possibilidade.

1.7. Quando o preposto da CONTRATADA comparecer ao estabelecimento da CONTRATANTE para efetuar a coleta dos resíduos sépticos e o serviço não puder ser realizado de imediato, serão concedidos 15 (quinze) minutos de tolerância para o recebimento do material, sob pena de não ser realizada a coleta nesse dia.

1.8. Sempre que a coleta coincidir em dias de feriados, a CONTRATADA poderá antecipar ou postergar os serviços para o dia que antecede o feriado ou para o dia útil posterior.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Saúde



1.9. Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA sob sua supervisão, direção técnica e administrativa, tecnicamente aptos e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável à espécie, em especial as normas técnicas pertinentes e as normas internas da CONTRATANTE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação servirá para a contratação dos serviços acima elencados, necessários à execução das atividades desenvolvidas por esta Administração – Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere ao transporte dos resíduos produzidos pelo Hospital do Município de Boca da Mata.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. emitida a solicitação a contratada terá que providenciar imediatamente a execução dos serviços;

3.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

4.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Spino

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Saúde



- 4.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 4.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.10. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista, no que couber, prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93;
- 4.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.1.13. coletar, transportar e tratar os resíduos coletados nas dependências da CONTRATANTE;
- 4.1.14. obedecer todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 4.1.15. emitir Certificado de Incineração após a realização do pagamento, por parte da CONTRATANTE, dos valores relativos aos resíduos dos grupos A, B e E incinerados;
- 4.1.16. dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto de presente contrato;
- 4.1.17. determinar instruções básicas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à execução dos serviços, como também cumprir as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho sobre Segurança, Higiene, Saúde e Medicina do Trabalho;
- 4.1.18. em caso de furto, perda ou avaria, a CONTRATADA se obriga a substituir as bombonas respectivas, desde que a CONTRATANTE arque com os valores.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Saúde



5.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

6.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Saúde



- 7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 7.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

7.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Saúde



7.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Boca da Mata/AL, em 13 de maio de 2014.


Eloisa Jane Medeiros Olegario
Secretária Municipal de Saúde

EM BRANCO

Maceió AL, 10 de maio de 2014.

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Boca da Mata

CNPJ: 11.323.039/0001-66

R Arnaldo Cavalcante de Albuquerque, s/n, Centro, Boca da Mata/AL.

Prezado Senhor(a):

Serquip Tratamento Resíduos Al Ltda empresa sediada na cidade de Maceió/AL, vem por meio desta oferecer-lhe seus serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos classes I, II e III, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/05

DOS SERVIÇOS: Consiste em coletar, transportar, em recipiente adequado de polietileno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico compatível com seu volume e posteriormente, tratar através de destruição (incineração), e dar o destino final às cinzas dos resíduos provenientes de suas instalações e atividades.

DO ACONDICIONAMENTO DOS SERVIÇOS: Serão fornecidas, em regime de comodato, de acordo com a sua demanda: **4(quatro) unidades de BOMBONAS de 200 litros, a serem coletadas semanalmente;** Confeccionada em polietileno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico.

A UNIDADE DE TRATAMENTO: A unidade de tratamento é composta de incineradores da marca Incol, com tecnologia inglesa. Este sistema, largamente utilizado na Europa, garante um tratamento seguro, destruindo completamente toda forma de micro-organismos e alterando as características físico-químicas dos produtos, sem poluir o meio ambiente.

DO CERTIFICADO DE INCINERAÇÃO: Após a realização dos serviços, para os clientes adimplentes poderá se emitido sempre que solicitado, o Certificado de incineração, contendo: tipo do resíduo (lixo hospitalar); período do recebimento do lixo para incineração, quantidade de bombonas e, nota fiscal correspondente ao serviço executado.

DO PREÇO: Será cobrado o valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) por cada BOMBONAS 200 litros coleta, faturamento mínimo/mês de R\$ 1.104,00 (hum cento e quatro reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta tem validade por 30 (trinta) dias a contar desta data.

Atenciosamente,

SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA

CNPJ: 06.121.325/0001-09

VIA SECUNDARIA, 2, QD 784 LT 480

DISTRITO INDUSTRIAL GOV. LUIZ CAVALCANTE

TABULEIRO DOS MARTINS MACEIÓ-AL

Fabiana Lima (Assistente Comercial)

FONE: (82) 3324-3188 / 9128-2352

E-MAIL: fabiana@serquip-al.com.br

Fabiana Lima
Assistente Comercial
SERQUIP Tratamento Resíduos Al Ltda

EM BRANCO

Fls. 10
Rubrica

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª (TERCEIRA)
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA, "SERQUIP
TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA - EPP"**

- **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com data nascimento em 16.04.1953, empresário, residente e domiciliado à Rua Irmã Lúcia, nº 112, Apto. 1.701, bairro de Casa Forte, Recife/PE, CEP 52070-030 portador da Cédula de Identidade nº 1.073.060 – SSP/PE, inscrito sob o CPF nº 854.929.578-72.
- **LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA.**, com sede a Rua Dr. Murilo Cardoso Santana s/n - Tabuleiro dos Martins Maceió/AL, inscrita sob CNPJ 02.499.321/0001-08 e registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL sob nº 272.00274590 e neste ato representado pelo seu Sócio-Gerente, **ANTONIO TARCISIO DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão total de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, no Condomínio Aldebaran Beta, Quadra 01 Lotes 01 e 04 CEP 57.080-900, portador da Cédula de Identidade de nº 256.343 expedida pela SSP-AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.958.254-72;
- **LUIZ FELIPE DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente na Rua Deputado Rubens Canuto, 180- apto. 602- Ponta Verde – Maceió –AL – CEP.: 57035-200, portador da Cédula de Identidade nº 1.117.695 SSP-AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.775.544-91

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, os acima qualificados, outorgantes e reciprocamente outorgados, na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada denominada **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA - EPP**, com sede e foro nesta cidade de Maceió, Capital de Alagoas, onde tem endereço social na Rua Secundária 02, S/N – Quadra 784, Lote 480 – Bairro – Distrito Industrial Luís Cavalcante na Cidade de Maceió, Alagoas-CEP 57.082-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, com Contrato de Constituição registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL - sob o nº 272.00363011, em data de 02 de março de 2004, ajustam entre si a 3ª. (terceira) alteração de seu contrato social, de acordo com os termos e condições a seguir especificados:

Cláusula I - O sócio **LUIZ FELIPE DE ALMEIDA NETO**, detentor de 87.200 (oitenta e sete mil e duzentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, renuncia à sociedade cedendo e transferindo neste ato a totalidade de sua participação societária em favor dos sócios remanescentes, como a seguir especificado:

a) 52.320 (cinquenta e duas mil trezentos e vinte) quotas para o sócio **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE**;

b) 34.880 (trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta) quotas para a sócia **LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA.**

Cláusula II - O sócio cedente dá nesse ato pleno e irrevogável quitação em todos os seus direitos e haveres perante a sociedade e aos cessionários, decorrentes da titularidade das quotas cedidas, para não mais reclamar ou exigir em juízo ou fora dele e em todo o tempo.

Cláusula III – Os sócios cessionários declaram para fins de direito, ser conhecedores da situação econômica e financeira da sociedade, assumindo integralmente neste ato o Ativo e o Passivo da mesma.

Cláusula IV – O capital social é de R\$ 872.000,00 (oitocentos e setenta e dois mil reais) representados por 872.000 (oitocentas e setenta e dois mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) para cada uma delas totalmente integralizadas e assim distribuídas conforme abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR R\$	
Artur Luiz da Silva Duarte	488.320	488.320,00	56%
Limpel Limpeza Urbana Ltda	383.680	383.680,00	44%
Total	872.000	872.000,00	100%

EM BRANCO

Fls. 11
Rubrica

Cláusula V - Nos termos do disposto no art. 1.052 do Código Civil Brasileiro a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula VI - A administração da sociedade cabe aos sócios Artur Luiz da Silva Duarte e Limpel Limpeza Urbana Ltda, representada em seus atos por ANTONIO TARCISIO DA SILVA administrador, agindo os mesmos isoladamente ou conjuntamente, no mínimo, aos quais caberá representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar todos os atos de administração e desta da sociedade, por mais especiais que sejam, ficando os mesmos empossados neste ato e dispensados de prestar caução, estando, ainda, autorizado a, no exercício das suas funções utilizarem a denominação de "Diretor".

Cláusula VII - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperante perante a Sociedade, salvo quando praticados no interesse estrito da mesma e no âmbito de suas atividades, os atos praticados por quaisquer sócios, procuradores, gerentes delegados ou funcionários, que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou prestações de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros, ressalvando-se, todavia, as fianças prestadas em favor de qualquer um dos sócios perante os órgãos de Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que haja interesse da Sociedade na prestação dessas fianças

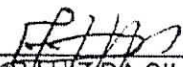
Cláusula VIII - Fica da mesma forma vedada a participação de qualquer dos sócios em empresa de natureza similar, bem como a prestação pelos sócios de serviços de assessoria e/ou orientação técnica com respeito aos objetivos da Sociedade no âmbito do Estado de Alagoas.

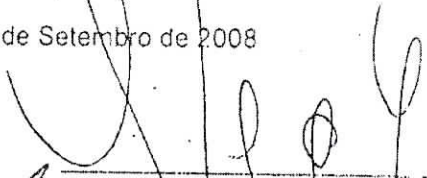
Cláusula IX - "Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observando as disposições regulares pertinentes."

Cláusula X - Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições do contrato Social da Sociedade registrado e arquivado na JUCEAL e as subseqüentes alterações, no que não sejam incompatíveis com o que neste instrumento de alteração se acha pactuado.

Cláusula XI - por estarem assim justos e contratados, firmam todos, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e finalidade, para que produza os legais efeitos, sendo uma das vias destinadas ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas

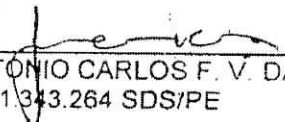
Maceió (AL), 30 de Setembro de 2008

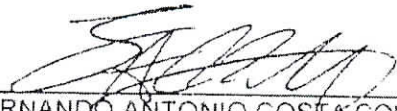

ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE


Antonio Tarcisio da Silva
DIRETOR LIMPEZA URBANA LTDA


LUIZ FELIPE DE ALMEIDA NETO


TESTEMINHAS:


ANTONIO CARLOS F. V. DA CUNHA
RG 1.343.264 SDS/PE


FERNANDO ANTONIO COSTA COUTINHO
RG 1.006.114 SSP/AL

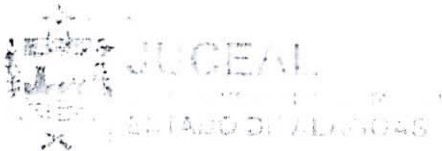
EM BRANCO

Fls. 128
Rubrica

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/10/2008 SOB Nº: 27600122697
Protocolo: 08/032406-1, DE 18/09/2008
Empresa: 27 2 0036301 1
SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS
AL LTDA EPP


ALICE DE CASSIA SANTOS CAVALCANT
SECRETARIO-GERAL

EM BRANCO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificação que se encontra em vigor, nos termos do artigo 1.º da Lei nº 10.406/2002, a seguinte situação jurídica da pessoa jurídica inscrita no registro:

1. Nome da pessoa jurídica:

2. Natureza jurídica:

3. Objeto Social:

4. Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede):

CNPJ

Data de Arquivamento do Atto Constitutivo

Data de Inscrição de Atividade

27.2.0036301-1

05.121.3250001-69

02/03/2004

02/03/2004

Endereço Completo (Luaradauro, Não Completa, Bairro, Cidade, UF, CEP):

DISTRITO INDUSTRIAL LUIS CAVALCANTE RUA SECUNDARIA 02 - Nº3 COLADORA 794 LOTE 480, M'ACLI - AL, 57162-000

Objeto Social:

COLETA, TRATAMENTO E INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS PATOLÓGICOS ESPECIAIS, GERADOS EM UNIDADES DE SAÚDE HUMANA OU ANIMAL, DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DO PAÍS, RESÍDUOS INDUSTRIAIS SÓLIDOS E/OU LÍQUIDOS.

Capital: R\$ 872.000,00

QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS.)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)

Forma de Registro:

Capital Integralizado: R\$ 872.000,00

QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS.)

Empresa de pequeno porte

Arquivamento:

Sócios Participação no Capital/Espécie de Sócios/Administrador/Tipo de Mandato:

Nome do Sócio

Participação (%)

Administração

Identificação

EMILY LEMEDA JUBIANA TEIXEIRA
05.456.3210001-69

100,00 %

Administradora

XXX/XXXXXX

ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE
854.929.578-72

49,32000 % SÓCIO

Administrador

XXX/XXXXXX

Último Arquivamento:

Data: 10/08/2012

Número: 20120320467

Situação:

REGISTRO ATIVO

Ata: BALANÇO

Status:

XXXXXXXXXXXXXXX

Evento(s):

MADRID - AL, 26 de março de 2013

Artur Luiz da Silva Duarte

ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE, Diretor de Registro



Secretaria
JUCEAL

CERTIDÃO
13 MAIO 2013
ALDO SOUZA COM
44936667

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA



File 168
Rui Costa

CERTIDÃO : WEB - 91452 / 2014 - Validade : 31/12/2014

Registro : 000002891EMAL
Data Registro : 19/11/2007
Razão Social : SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Nome Fantasia :
Última anuidade paga : 00 31 01 01 :
CNPJ : 06121325000109
Capital Social (R\$) : 872.000,00
Data do Capital : 28/12/2006
Endereço : RUA SECUNDARIA, 02, OD 784, LT 480 - DIST INDUSTRIAL - MACEIO/AL CEP:57082-000

Objeto Social :

COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E INCINERACAO DOS RESIDUOS PATOLOGICOS E ESPECIAIS, GERADOS EM UNIDADES DE SAUDE HUMANA OU ANIMAL, DA REDE PUBLICA OU PRIVADA DO PAIS, RESIDUOS INDUSTRIAIS SOLIDOS E LIQUIDOS.

IMPORTANTE: Esta Certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

OBSERVAÇÃO: Esta Certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer obras ou serviços sem a participação efetiva de seu(s) responsável(is) Técnico(s) dentro do limite de suas atribuições.

Responsável(is) Técnico(s)

Nome : EDUARDO DE ALBUQUERQUE GONZAGA
Data inclusão : 07/10/2013
Carteira : 021239095XXXX - Número Visto
Último ano pago : 2014
Tipo : RESPONSÁVEL TÉCNICO
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
ART 1º DA RES. 310/86 DO CONFEA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO ART. 25º DA RES. 218/73 DO CONFEA
Pos-Graduação(ões)

Reservado o direito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima verificado que vierem a ser apuradas. CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se regularmente registrada neste Conselho nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, enquadrando-se na classe A, conforme Artigo 1º da Resolução 336/89 - CONFEA, não podendo desenvolver atividades do seu OBJETO SOCIAL sem a participação efetiva de seu ou seus Responsáveis Técnicos.

CERTIFICAMOS ainda que, até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quitos com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas.

ATENÇÃO: A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no link: https://alagoas.crea-m.org.br/certidao/index_pj.php?formando=CNTWEB-91452-2014

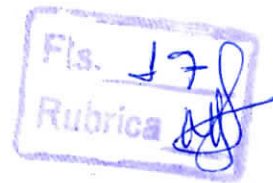
Certidão emitida via internet em 25/02/2014 às 10:44:48h, com base na Decisão de Diretoria, Número: 0021,2008, de 06/03/2008.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor a respectiva ação penal.

Marinalva de Lima Melo
Chefe DRC/PJ
M.J. 0034



EM BRANCO



CREA / AL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

CERTIDÃO : WEB - 91428 / 2014 - Validade : 31/12/2014

Nome : EDUARDO DE CASTRO GONZAGA

Carteira : 0212390953XXXX

Visto

Art. Reg. : 2014/11 - 01

Título(s)

Engenheiro Sanitário e Ambiental

ART. 1º DA RES. 310/86 DO CONFEA. RESSALVANDO O DISPOSTO NO ART. 25º DA RES. 218/79 DO CONFEA.

Pos-Graduação(ões)

Endereço : R. FERNANDES LIMA, SN - CENTRO - PORTO REAL DO COLEGIAL CEP: 57.250.000


CERTIFICAMOS que o Profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado Não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas.

CERTIFICAMOS que caso ocorram alterações nos elementos(s) contidos(s) neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no link : <https://alagoas.crea-br.org.br/certidao/index.php>
Informando o Número : WEB - 91428 / 2014.

Certidão emitida via internet em 25/02/2014 às 09:17:45h, com base na Decisão de Diretoria, Número : 0021/2008, de 06/03/2008.

A Falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no código Penal Brasileiro. Sujeito o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

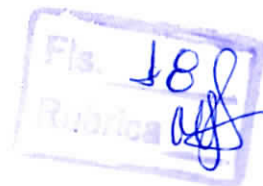

Janerson Charles Pereira de Lira
Assistente Administrativo
Matricula nº 10



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**
CNPJ: **06.121.325/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:12:16 do dia 11/04/2014 <hora e data de Brasília>.

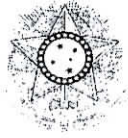
Válida até 08/10/2014.

Código de controle da certidão: **FFB9.60E3.F122.CC6C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.121.325/0001-09
Certidão n°: 41579195/2014
Expedição: 27/01/2014, às 14:37:17
Validade: 25/07/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.121.325/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 150982014-88888325

Nome: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

CNPJ: 06.121.325/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

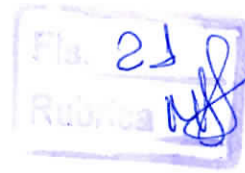
Emitida em 07/05/2014.

Válida até 03/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2014

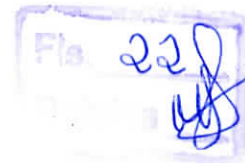
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS/AL E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO RESIDUOS AL LTDA.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 12.227.971/0001-58 e com sede administrativa localizada à Praça 19 de Setembro, n. 101, Centro, na cidade de Cacimbinhas/AL, representado Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO FERREIRA WANDERLEY**, brasileiro, alagoano, casado, agropecuarista, inscrito no CPF de nº 162.889.204-87, e RG de nº 152.287 SSP/AL, domiciliado e residente no Município de Cacimbinhas/AL;

CONTRATADA: A empresa, **SERQUIP TRATAMENTO RESIDUOS AL LTDA** inscrita no CNPJ sob o n. 06.121.325/0001-09 e estabelecida na Via Secundaria, 02, Qd. 784, Lt. 480, Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante, Tabuleiro dos Martins Maceió/AL, CEP de n. 57.082-000, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Batista Doria de Souza, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da carteira de identidade nº 1775909 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 027.254.624-01, residente e domiciliado na Avenida Comendador Francisco Amorim Leão, 303, nº 550, bloco D. Apt. Pinheiro, Maceió/AL;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

EM BRANCO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos I, II e III, de acordo com a Resolução CONAMA n. 358/05, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados a execução contratual, destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacimbinhas/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta semanalmente, mediante agendamento prévio, considerando o horário de expediente do órgão.

2.1.1. Excepcionalmente, de acordo com a sua necessidade, poderá a CONTRATANTE solicitar a CONTRATADA a coleta de resíduos em período inferior ao acima indicado, mediante agendamento prévio.

2.1.2. A execução dos serviços apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade competente, mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Serviço.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á, em cada uma de suas parcelas mensais, nos termos do art. 73, inciso I, e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.2.1. O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura na Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços, acompanhada de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;

2.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações do objeto deste contrato e da proposta da Contratada.

2.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderão ser realizados ensaios, testes e

EM BRANCO



demais provas acerca dos serviços prestados, de forma a lhes verificar a perfeita execução, conforme especificações discriminadas neste contrato.

2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

2.4. Caso insatisfatória a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas neste contrato. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.

2.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 03 (três) dias, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa execução.

2.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. O preço global deste contrato é de R\$ 11.676,8 (onze mil, seiscentos e setenta e seis reais e oito centavos).

3.2. Os preços dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

- a) Valor referente à coleta de uma unidade de bombona com capacidade para 200 (duzentos) litros: R\$ 72,98 (setenta e dois reais e noventa e oito centavos);
- b) Valor referente ao consumo mínimo (franquia) correspondente a coleta de 05 (cinco)

EM BRANCO



unidades de bombona com capacidade para 200 (duzentos) litros: R\$ 1.459,60 (mil, quatro centos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos);

3.3. A estimativa do consumo foi realizada com parâmetro nos serviços executados em outros Municípios, levando-se em consideração a produção das unidades de saúde local.

3.4. Para efeito de cálculo da franquia mínima e real do consumo, serão consideradas as coletas efetivamente realizadas no período de 30 (trinta) dias corridos, mediante relatório das partes, desde que tenham sido verificadas as condições estabelecidas para sua aceitação.

3.5. O reajuste dos preços deste contrato far-se-á anualmente, tendo como base, para tal anualidade, da data da proposta.

3.5.1. No caso dos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data do último reajuste.

3.5.2. O reajuste dos preços deste contrato será necessariamente precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da comprovação da efetiva variação de custos, hipótese em que adotar-se-á o índice IPGM/FGV ou, na sua falta, o índice de inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

3.5.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, ficando essa comprovação a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Município de Cacimbinhas/AL para o exercício financeiro de 2014:

Plano de Trabalho: 11.0100.10.12.00016.020

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000

Plano de Trabalho: 11.0100.10.304.00063.005

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

EM BRANCO



250
[Handwritten signature]



5.1. Este contrato tem vigência de 10 (dez) meses, limitados ao encerramento do atual exercício financeiro, contada da data da publicação do seu extrato na imprensa oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

5.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.
- 6.1.9. Responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos (bombonas) cedidos em regime de comodato, não podendo utilizá-las para outra finalidade que não seja a constante do objeto do presente contrato.
- 6.1.10. Acondicionar os resíduos nas bombonas, respeitando a capacidade máxima de carga do equipamento, qual seja 200 litros.
- 6.1.11. Indicar o local de instalação das bombonas, o qual deve manter condições de fácil acesso do veículo de coleta e não prejudicar o trânsito de pedestres e veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

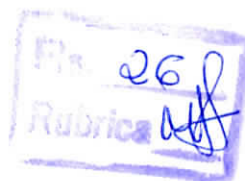
7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Executar os serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos coletados obedecendo às especificações discriminadas neste contrato;
- 7.1.2. Apresentar os funcionários responsáveis pela coleta, devidamente identificados,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM BRANCO



mediante a apresentação de crachá e uniforme específico;

7.1.2.1. O efetivo de pessoal deverá ser dimensionado ao objeto contratado, treinado e capacitado para as atividades e condições de realização dos serviços, que serão executados sob supervisão, direção técnica e administrativa da CONTRATADA, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento a toda legislação aplicável à espécie;

7.1.3. Fornecer à CONTRATANTE, em regime de comodato, a quantidade mínima de 05 (cinco) bombonas com capacidade para 200 litros, confeccionadas em material apropriado para o acondicionamento dos resíduos dispensados para coleta;

7.1.3.1. O quantitativo de equipamentos cedidos em comodato poderá ser aumentado, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação formal, que deverá ser atendida no prazo de 03 (três) dias.

7.1.4. A CONTRATADA substituirá, a cada coleta, as bombonas coletadas por outras, previamente higienizadas e esterilizados.

7.1.5. Os equipamentos (bombonas) serão fixados / instalados em local a ser indicado pela CONTRATANTE, a seu critério, atendidas as condições mínimas de segurança para sua utilização e coleta pela CONTRATADA.

7.1.6. A CONTRATADA obriga-se a emitir o Certificado de Incineração relativo aos resíduos coletados, sempre que solicitada, mediante conservação das condições de adimplemento contratual;

7.1.6.1. A incineração é um tratamento utilizado para os resíduos orgânicos à base de combustão, sendo realizada em incineradores de câmaras múltiplas, os quais apresentam mecanismos e controles dos parâmetros de combustão. Os resíduos orgânicos são completamente destruídos para formar água, gás carbônico e cinzas, objetivando, principalmente, a eliminação dos micro-organismos patogênicos e a redução de volume de RSS. Este sistema é referenciado pela norma NBR 11.175/90 da ABNT e suas alterações posteriores;

7.1.7. A partir do momento da coleta das bombonas, a responsabilidade pelo acondicionamento e destinação final dos resíduos será transferida para a CONTRATADA.

7.1.8. Fornecer mensalmente a CONTRATANTE um comprovante de coleta que

EM BRANCO



indique a quantidade de bombonas coletadas;

7.1.9. Observar, na execução dos serviços contratados, todas as normas técnicas que tratam da atividade, especificamente aquelas editadas pelo IBAMA, CONAMA, IMA e INMETRO, sem prejuízo de outras que regulamentem a matéria.

7.1.10. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

7.1.12. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.13. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n. 8.666/93;

7.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.16. Realizar, sob suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;

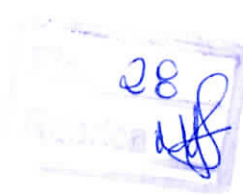
7.1.17. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.

7.1.18. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive

EM BRANCO



encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

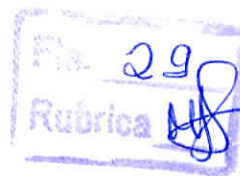
7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Patrik Flavio Cesar de Melo, designado Gestor deste contrato.

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Execução de Serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar os serviços cuja execução não se verifique perfeita,

EM BRANCO



visto em desacordo com especificações discriminadas neste contrato e solicitar sua reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada de Relatório de Execução de Serviço, subscrito pelo Gestor contratual, e comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

EM BRANCO



9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex- empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exhibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

EM BRANCO



11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver

EM BRANCO



enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal n. 10.520/2002;

13.1.2. Na Lei Federal n. 8.666/93;

13.2. O presente contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação, especialmente:

13.2.1. Ao Processo Administrativo n. 20140423001307;

13.2.2. Ao Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Cacimbinhas/AL;

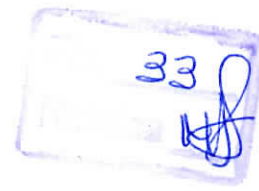
13.2.3. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

EM BRANCO



justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

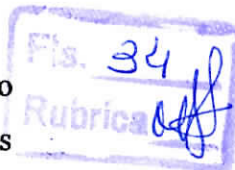
CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos

EM BRANCO



E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Cacimbinhas/AL 31 de dezembro de 2013.

Contratante:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS/AL
 Roberto Ferreira Wanderley
 Prefeito
 Eduardo Dória
 Gerente Comercial

Contratada:
 SERQUIP TRATAMENTO RESIDUOS AL LTDA

Testemunhas:

Nome: Udair Vitorino T. B.

CPF: 053.348.704.09

Nome: Sandra A. B. de Assis

CPF: 072.765.884.82

EM BRANCO



GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO – OS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20140423001307
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2014.
CONTRATO Nº 131/2014.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

À empresa:

Serquip Tratamento Resíduos AL LTDA
Distrito Industrial Gov. Luiz Cavalcante
CEP 57.082-000, Tabuleiro dos Martins
Maceió, AL


Pela Presente Ordem de Serviço (OS), autorizamos a empresa **Serquip Tratamento Resíduos AL Ltda** a iniciar na data de **05 de maio de 2014** os serviços que menciona o contrato nº 131/2014 acima epigrafo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cacimbinhas e a empresa identificada acima.

Cacimbinhas/AL, 30 de abril de 2014.


Roberto Ferreira Wanderley
Prefeito

Recebi a presente Ordem de Serviço

em 30 / 04 / 2014


Eduardo Dória
Gerente Comercial
SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS-LTDA
Serquip Tratamento Resíduos AL Ltda
CNPJ/57.082-000

EM BRANCO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 151/2013**

Fls. 36
Rubrica

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça 19 de Setembro nº 101, Centro, CEP 57.570-000, cidade de Cacimbinhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Roberto Ferreira Wanderley, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF de nº 162.889.204-87, e RG de nº 152.287, SSP/AL, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado SERQUIP TRATAMENTO RESIDUOS AL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 06.121.325/0001-09, com sede na Via Secundaria, 2, Qd. 784, Lt. 480, Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante, Tabuleiro dos Martins Maceió/AL, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ao Contrato de prestação de Serviço nº 151/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Clausula Quinta (Do Prazo) de Duração) do contrato de Prestação de Serviço nº 151/2013, prorrogando-se o termo final de vigência do referido contrato para 30 de abril de 2014 conforme faculta a legislação vigente.

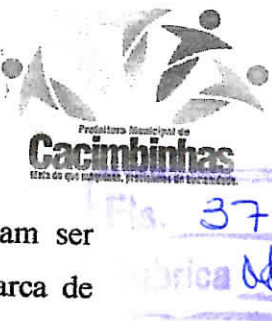
“ CLAUSULA QUINTA

O presente contrato terá vigência a partir da data da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração (57, II da Lei 8.666/93)”;

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço nº 151/2013, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

EM BRANCO



15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cacimbinhas/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cacimbinhas, 30 de abril de 2014

Roberto Wanderley
Prefeitura Municipal de Cacimbinhas/AL
Roberto Ferreira Wanderley
Prefeito

Patrik Flávio Cesar de Melo
Patrik Flavio Cesar de Melo
Gestor do Contrato

Eduardo Dória
Eduardo Dória
Gerente Comercial
Serquip Tratamento Resíduos AL Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome: *Carla Dora T. B.*
CPF: *053.343.764-09*

Nome: *Samarra M. B. de Assis*
CPF: *072.705.684-82*

EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina
Estado de Alagoas
CNPJ: 12.332.987/0001-20



Súmula do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL;

Contratado: Serquip Tratamento de Resíduo AL Ltda.

Base Legal: Art. 25 da Lei Federal Nº 8666/93;

Objeto: Tem por objeto do presente a contratação de empresa especializada na coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final, sob a forma de cinzas, dos resíduos dos grupos A, B, e E, para o Município de Colônia Leopoldina/AL.

Valor: R\$ 1.153,44 (um mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos);

Prazo: 12 (doze), Meses a contar da data de celebração do avença;

Dotação Orçamentaria:

ÓRGÃO: 05.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

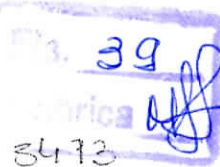
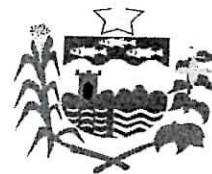
UNIDADE: 05.50 – Secretaria Municipal de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 05.50.10.122.008.6.001 – Manutenção das Ações da Sec. de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Súmula publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL em
01/03/2013.

EM BRANCO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Colônia Leopoldina/AL, e do outro a Empresa Serquip Tratamentos de Resíduos AL Ltda.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa de direito publico municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.475.162/0001-00, sediado e estabelecido no endereço Rua Dom Pedro II, nº 56, Centro CEP 57.975-000, Colônia Leopoldina-AL, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANDREA KARLA MELO LOUREIRO DE SIQUEIRA PORTADORA DO RG nº 5700390 SSP-AL, INSCRITO NO CPF SOB O nº 034.506.724-01.

CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTOS DE RESIDUOS AL LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09, sediada na Rua Secundaria nº 2, Quadra 784, lote 480-Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante, Maceió/AL, ora representada por seu Procurador Srº Carlos Eduardo Batista Doria de Souza, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 1775909 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.254.624-01, residente e domiciliado na Av. Comendador Francisco Amorim Leão, nº 550, Bloco D, apt 303, Pinheiro, Maceió-Alagoas.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, por seus representantes ao final assinados, tem entre si justos e acertados o contrato de prestação de serviços conforme as seguintes Clausulas e Condições:

CLÁUSULA PRIEMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final, sob a forma de cinzas, dos resíduos dos grupos A, B, e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05.

1.2 A incineração é um tratamento geralmente utilizado para os resíduos orgânicos á base de combustão, sendo realizada em incineradores de câmara múltiplas, os quais apresentam mecanismos de controle dos parâmetros de combustão. Os resíduos orgânicos são completamente destruídos para formar água, gás carbônico e cinzas objetivando, principalmente, a eliminação dos microrganismos patogênico e a redução de volume de RSS. Este sistema é referenciado pela norma NBR 11175/90 da ABNT.

1.3 Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecido á FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com 4 (quatro) Bombonas de 200 (duzentos) litros que acondiciona até 25 kg, confeccionadas a em polietileno de alta densidade, revestidas com saco plástico, onde serão acondicionados, pela CONTRATANTE, Todos os resíduos objeto de coleta nesse contrato.

1.4 A CONTRATADA substituirá as bombonas coletadas por outras que forem previamente higienizadas e esterilizada. Esse procedimento será observado a cada coleta.

1.5 A CONTRATADA coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços da CONTRATANTE, nos seguintes endereços FUNDO MUNICIPIO DE SAÚDE: Rua Dom Pedro II, nº 56, CEP 57.975-000, Centro, Colônia Leopoldina/AL, conforme frequência de coleta semana.

1.6 A coleta das bombonas será realizada no seguinte horário: das 08:00h as 18:00h, de segunda a sábado.

EM BRANCO



- 1.7 Os dias e horários definidos nos itens acima poderão ser alterados, a critério da CONTRATADA, para a melhor adequação e prestação dos serviços oriundos do presente contrato, manifestando, a CONTRATANTE, desde já, a sua concordância expressa para essa possibilidade.
- 1.8 Quando o preposto da CONTRATADA comparecer ao estabelecimento da CONTRATANTE para efetuar coleta do resíduo séptico e o serviço não puder ser realizado de imediato, serão concedidos 15 (quinze) minutos de tolerância para o recebimento do material, sob pena de não ser realizada a coleta nesse dia.
- 1.9 Sempre que a coleta coincidir em dias de feriados, a CONTRATADA poderá antecipar ou postergar os serviços para o que antecede o feriado ou para o dia útil posterior.
- 1.10 Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA sob sua supervisão, direção técnica e administrativa, tecnicamente aptos e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável a espécie, em especial normas técnicas pertinentes e as normas internas da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

- 2.1 O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura e se renovando automaticamente, salvo se qualquer das partes manifestar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência a sua intenção de não renová-lo.
- 2.2 Caberá a parte denunciante obter o ciente da outra parte na segunda via da correspondência tratada no item anterior, a fim de que a denúncia produza seus efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS.

- 3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de 72,09 (setenta e dois reais e nove centavos) pela coleta de cada bombona de 200 (duzentos) que acondiciona até 25 kg, fornecida pela CONTRATADA e atestada no controle de coleta, para os serviços descritos na cláusulas deste Contrato.
- 3.2 Caso o funcionário da CONTRATADA compareça ao estabelecimento da CONTRATANTE, para fim de realização da coleta, e a CONTRATANTE não disponha de resíduos para serem coletados, será cobrado dessa última o correspondente ao valor de coleta de cada bombona contratada, ficando já certo e pactuado que o faturamento mínimo mensal será de R\$ 1.153,44 (um mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para o FUBDO MUNICIPAL DE SAÚDE, independente do número de bombonas coletadas. Ressalte-se que nos meses houverem 05 (cinco) semanas, havendo a coleta dos resíduos, consequentemente haverá a cobrança pelos serviços prestados.
- 3.3 Nos preços acertados pelas partes estão inclusos mão de obra, impostos e outros valores provenientes da prestação de serviços.
- 3.4 Em caso de perda de bombona, a CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA no valor correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada bombona cujo volume corresponde a 200 (duzentos) litros que acondiciona até 25 kg.
- 3.5 Em caso de danos ocasionados nas bombonas, deverá a CONTRATANTE responder pelo valor equivalente ao reparo ou pelos valores dispostos no item anterior, em caso de impossibilidade da realização dos reparos.
- 3.6 Em caso de extravio, furto ou roubo da bombona, o CONTRATANTE deverá fazer a imediata comunicação de tal fato para a CONTRATADA, apresentando, na oportunidade, o respectivo Boletim de Ocorrência.

EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina

Estado de Alagoas

CNPJ: 12.332.987/0001-20



3.7 Na ocorrência dos eventos elencados no item anterior, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a efetuar a cobrança na Nota Fiscal de Serviços, do valor equivalente à bombona roubada, furtada ou extraviada, com base no que dispõe o Código Civil.

3.8 Após o pagamento dos valores ajustados na presente Clausulas contraprestação pelos serviços descritos na Clausula Primeira, será emitido de incineração, correspondente aos resíduos dos grupos A, B, e E incinerados, para fins comprovação junto aos Órgãos de Fiscalização Ambiental e a Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE.

4.1 O presente contrato deverá ser ajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, adotando-se para tanto, a variação positiva do índice IGP/FGV, ou na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes.

4.2 Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente contrato e a respectiva vigência de tai valores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento 10 (dez) dias após a emissão da fatura, na importância estipulada no item 3.1, através de boleto bancário enviado para o endereço da CONTRATANTE.

5.2 Ocorrendo atraso no pagamento dos valores que trata o item 3.1 pagará os valores com acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.3 A inadimplência da CONTRATANTE poderá acarretar o protesto dos títulos pendentes de pagamento como também a inscrição do CPF ou CNPJ da CONTRATANTE, nos cadastros do SERASA e/ou SPC .

5.4 Após a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir boleto bancário, para recebimento dos valores ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS.

6.1 Os tributos (contribuições fiscais e para-fiscais) que seja, devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRIBUINTE, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazo legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 Responsabilizar-se pela conservação das bombonas, não podendo usá-las para outra finalidade que não seja a constante do objeto do presente instrumento;

7.2 Manter as bombonas em local de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelo funcionários da CONTRATADA;

7.3 Acondicionar os resíduos nas bombonas, respeitando o limite de peso estabelecido no paragrafo segundo da clausula primeira, com a integra observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste contrato;

EM BRANCO



- 7.4 Encaminhar todo o lixo séptico produzido para que a CONTRATADA realize a coleta, transporte, tratamento e destinação final, sob pena de ser responsabilizada com base na legislação de regência;
- 7.5 Indicar o local de instalação das bombonas, o qual deve manter o fácil acesso da viatura de coleta e não prejudicar o transito de pedestre e /ou veículos;
- 7.6 Manter as bombonas em condições de higiene e armazenamento satisfatórias, para fins de fiscalização da coleta, por parte da CONTRATADA;
- 7.7 Realizar pontualmente o pagamento dos boletos correspondente as Notas Fiscais dos meses de prestação de serviços descrito na clausulas primeira;
- 7.8 Conceder acesso ás instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços objetos deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 8.1 Coleta, transportar e tratar os resíduos coletados na dependência da CONTRATANTE.
- 8.2 Obedecer todas as normas técnica necessárias á perfeita execução dos serviços.
- 8.3 Apresentar os funcionários responsáveis pela coleta, devidamente identificados, mediante aa apresentação do crachá e uniforme especifico;
- 8.4 Manter um efetivo de pessoal dimensionado, treinado e familiarizado com as atividades e condições de realização dos serviços ora contratados.
- 8.5 Executar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato, através da coleta das bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos anteriormente;
- 8.6 Emitir Certificado de Incineração após a realização do pagamento, por parte da CONTRATANTE, dos valores relativos aos resíduos dos grupos A, B e E incinerados;
- 8.7 Emitir Nota Fiscal Fatura e o respectivo boleto para que a CONTRATANTE possa proceder ao respectivo pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionado o período correspondente;
- 8.8 Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários, sindicais e tributários decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus empregados, cujo fato gerador advenha do presente contrato, sua execução e/ou remuneração;
- 8.9 Recolher aos Órgãos competentes os tributos e quaisquer emolumentos, tais como: taxas, licenças, regularização, perante os Órgãos Federais, estaduais, e Municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

MACEIÓ/AL, 01 DE MARÇO DE 2013.

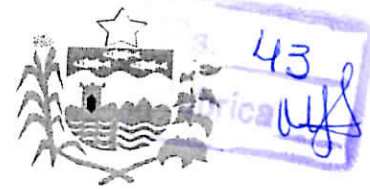
André Louf
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

[Assinatura]
SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA
CONTRATADA

EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina
Estado de Alagoas
CNPJ: 12.332.987/0001-20



Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura em, 01/03/2013.

ORDEM DE SERVIÇO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013

Objeto: Tem por objeto do presente a contratação de empresa especializada na coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final, sob a forma de cinzas, dos resíduos dos grupos A, B, e E, para o Município de Colônia Leopoldina/AL.

Fundamentação Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Contratante: Município de Colônia Leopoldina/AL – CNPJ Nº 12.332.987/0001-20

Contratado: Serquip Tratamento de Resíduo AL Ltda. CNPJ nº 06.121.325/0001-09

Recursos: ÓRGÃO: 05.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE: 05.50 – Secretaria Municipal de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 05.50.10.122.008.6.001 – Manutenção das Ações da Sec. de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Celebração do Contrato: 01/03/2013 **Prazo:** 12 (Meses)

AUTORIZO a Empresa. Serquip Tratamento de Resíduos AL Ltda. a partir da presente data, proceder ao início das apresentações pertinentes ao objeto supra.

Colônia Leopoldina/AL, 01 de Março de 2013.

Andrea Loureiro
ANDREA KARLA LOUREIRO SIQUEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Recebi em 01/03/2013

[Assinatura]
Serquip Tratamento de Resíduos AL Ltda.
Contratado

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

Ma. 44
Rubrica



PROCESSO Nº 513-018/2014

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos**

DESPACHO

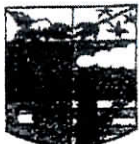
Considerando a necessidade de **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos** indispensável para o exercício das funções desempenhadas por esta municipalidade, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias para a contratação do objeto, nos termos da proposta apresentada.

Sigam os autos à CPL para a adoção das providências que o caso requer.

Boca da Mata/AL, 16 de Maio de 2014.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 693/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Pública, que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação;

Considerando, ainda, que a CPL possui a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades concorrência, tomada de preço e convite;

Considerando, mais, o grande número de procedimentos licitatório em andamento neste Município, o que vem acarretando, sobremaneira, carga de trabalho superior a possibilidade do Pregoeiro e atual equipe de apoio;

Considerando, ao fim, a necessidade de reforço no número de membros na Comissão Permanente de Licitações, visando, sobretudo, celeridade nas análises de documentos, o que ensejará, de certo, a conclusão das licitações dentro do cronograma de trabalho e metas deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo **Rosana Melo da Silva**, matrícula nº 0898, para compor a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publica-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 02 dias do mês de setembro de 2013.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado, registrado e arquivado, pela Secretaria Municipal de Administração em 2 de setembro de 2013.


ELDER RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

EM BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

46
Bergson



Portaria nº. 001/ 2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei 8.666/93 assim prever.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite (Assessor Especial II – CC4) – Presidente

Adna Antunes de Almeida (Matrícula nº 0813) – Membro

Antônio Eraldo Gomes da Silva (Matrícula nº 0901) – Membro


Art. 3º. Ficam designados como membros suplentes os servidores **Adna Antunes de Almeida (Matrícula nº 0813)** e **Antônio Eraldo Gomes da Silva (Matrícula nº 0901)**.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Licitações atuará como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro: **Bergson Araújo Leite (Assessor Especial II – CC4)**, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata/AL, em 02 de janeiro de 2013.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, em 02 de janeiro de 2013.

*Ciente em
02/01/2013
fi*


Elder Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Administração

*CIENTE EM
02/01/2013
BERGSON LEITE*

*Ciente em
02/01/13*

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº: 513-018/2014

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: **Solicita contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos**

Termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação

Por este Termo, AUTUA-SE o presente processo, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Ato contínuo, face ao contido nos autos, a Comissão Permanente de Licitações declara a **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93**, para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos**, de forma direta, sem licitação, em favor da empresa SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09, no valor global de R\$ 16.836,00 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta apresentada.

Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços, condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência devidamente contida na minuta de contrato elaborada.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para, se de acordo, emitir Parecer Jurídico favorável a contratação e proceder a análise da minuta de contrato anexa, nos termos do Art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para a RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CPL, em 21 de maio de 2014.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 513-018/2014

CONTRATO Nº 513-018/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A
EMPRESA **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, sediada na Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Batista Doria de Souza, portador do RG nº 1775909 SSP/AL e CPF/MF sob o nº 027.254.624-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 513-018/2014, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 513-018/2014 e a Proposta da CONTRATADA.

1.3. Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecida à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA Bombonas de 200 (duzentos) litros, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pela CONTRATANTE, todos os resíduos objeto de coleta nesse Contrato.

1.4. A CONTRATADA substituirá as bombonas coletadas por outras que foram previamente higienizadas e esterilizadas. Esse procedimento será observado a cada coleta.

1.5. A CONTRATADA coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços da CONTRATANTE, no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Arnaldo Cavalcante De Albuquerque, nº S/N, CEP: 57.680-000, Centro, Boca Da Mata/AL, com frequência de coleta semanal.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

Pls. 490
Rubrica



1.6. A coleta das bombonas será realizada no seguinte horário: das 08:00h às 18:00h, de segunda a sábado.

1.7. Os dias e horários definidos nos itens acima poderão ser alterados, a critério da CONTRATADA, para a melhor adequação e prestação dos serviços oriundos do presente contrato, manifestando, a CONTRATANTE, desde já, a sua concordância expressa para essa possibilidade.

1.8. Quando o preposto da CONTRATADA comparecer ao estabelecimento da CONTRATANTE para efetuar a coleta dos resíduos sépticos e o serviço não puder ser realizado de imediato, serão concedidos 15 (quinze) minutos de tolerância para o recebimento do material, sob pena de não ser realizada a coleta nesse dia.

1.9. Sempre que a coleta coincidir em dias de feriados, a CONTRATADA poderá antecipar ou postergar os serviços para o dia que antecede o feriado ou para o dia útil posterior.

1.10. Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA sob sua supervisão, direção técnica e administrativa, tecnicamente aptos e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável à espécie, em especial as normas técnicas pertinentes e as normas internas da CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O serviço deverá ser prestado conforme quantidades discriminadas no processo administrativo e proposta da contratada.

2.2. O prazo para início da prestação dos serviços será de imediato, a partir da solicitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

50
10/10/2014



- 3.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.5. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 3.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 3.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.10. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista, no que couber, prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93;**
- 3.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.1.13. coletar, transportar e tratar os resíduos coletados nas dependências da CONTRATANTE;
- 3.1.14. obedecer todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 3.1.15. emitir Certificado de Incineração após a realização do pagamento, por parte da CONTRATANTE, dos valores relativos aos resíduos dos grupos A, B e E incinerados;
- 3.1.16. dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto de presente

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



contrato;

3.1.17. determinar instruções básicas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à execução dos serviços, como também cumprir as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho sobre Segurança, Higiene, Saúde e Medicina do Trabalho;

3.1.18. em caso de furto, perda ou avaria, a CONTRATADA se obriga a substituir as bombonas respectivas, desde que a CONTRATANTE arque com os valores.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 16.836,00 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais)**, sendo R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) pela coleta de cada bombona de 200 (duzentos) litros, no total de 244 (duzentas e quarenta e quatro) bombonas.

5.2. Nos preços acertados pelas partes estão inclusos a mão de obra, impostos e outros valores provenientes da prestação de serviços.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



5.3. Em caso de perda da bombona, a CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA no valor correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada bombona cujo volume corresponda a 200 (duzentos) litros.

5.4. Em caso de danos ocasionados nas bombonas, deverá a CONTRATANTE responder pelo valor equivalente ao reparo ou pelos valores dispostos no item anterior, em caso de impossibilidade da realização dos reparos.

5.5. Em caso de extravio, furto ou roubo da bombona, o CONTRATANTE deverá fazer a imediata comunicação de tal fato para a CONTRATADA, apresentando, na oportunidade, o respectivo Boletim de Ocorrência.

5.6. Na ocorrência dos eventos elencados no item anterior, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a efetuar a cobrança, na Nota Fiscal de serviço, do valor equivalente à bombona roubada, furtada ou extraviada, com base no que dispõe o Código Civil.

5.7. Após o pagamento dos valores ajustados na presente Cláusula como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será emitido o Certificado de Incineração, correspondente aos resíduos dos grupos A, B e E incinerados, para fins de comprovação junto aos Órgãos de Fiscalização Ambiental e a Vigilância Sanitária.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

6.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



7.2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência de trata o item 3.1.10.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 11.0991.6004 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de despesa 33.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

10. CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

13.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

13.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

13.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

13.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

13.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

13.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

13.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.12, 13.1.16 e 13.1.17;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 13.1.12 a 13.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14. CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

3. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

3.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

Gustavo Dantas Feijó – Prefeito

Pela CONTRATANTE

Carlos Eduardo Batista Dória de Souza

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

EM BRANCO



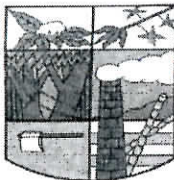
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO DO CONTRATO Nº 513-018/2014.

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 513-018/2014.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 513018/2014.

Modalidade: *Inexigibilidade de Licitação.*

Objeto: *Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Incineração e Destinação Final de Resíduos Sólidos.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Saúde.*

PARECER PGM GAB Nº 286/2014.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. LEI 8.666/93. REQUISITOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. POSSIBILIDADE.

I – ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA INEXIGIBILIDADE APRESENTADOS. JUSTIFICATIVA ADEQUADA.

II – POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral Municipal para análise e parecer acerca do pedido formulado pela Secretária Municipal de Saúde solicitando “... a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos, classes I, II e III, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/05, produzidos pelo Hospital do Município de Boca da Mata, a ser realizada inicialmente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme constante na proposta comercial em anexo”.

O presente procedimento fora deflagrado por meio da CI nº 0700/14-SMS/GB, de 13 de maio do ano em curso, em que a Secretária solicitante expõe e justifica:

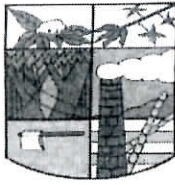
“(...) Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA. Empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados. Trata-se, além do mais, de ser a única empresa licenciada no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, conforme Declaração IMA/DILIC nº 122/2014 emitido pelo mesmo instituto.

O valor da referida contratação está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado junto aos outros contratos firmados entre SERQUIP e outros órgãos, conforme cópias de contratos em anexo.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação será de R\$ 16.836,00 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais) anual, totalizando 244 (duzentos e quarenta e quatro) BOMBONAS de 200 litros, no valor unitário de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais). Informo que existe disponibilidade financeira suficiente ao atendimento da despesa que correrá por conta da dotação orçamentária 11.0991.6004 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e elemento de despesa 33.90.39 – outros serviços de terceiro, pessoa jurídica. (...)”

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



O pedido inaugural veio instruído com o anexo I (Termo de Referência apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde) e com a proposta de preços apresentada pela Empresa **SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.121.325/0001-09, esmiuçando os serviços de “*coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos classes I, II e III, de acordo com a Resolução CONAMA nº358/05*”.

A potencial contratada trouxe ao caderno processual administrativo *Instrumento Particular de 3ª (Terceira) Alteração do Contrato Social da Sociedade Limitada, SERQUIP Tratamentos Resíduos AL LTDA – EPP; Certidão Simplificada da Secretaria da Junta Comercial de Alagoas; documento pessoal do Procurador (carteira de habilitação); Declaração IMA/DILIC Nº122/2014; Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica e de pessoa física junto ao CREA; certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; certidão negativa de débitos trabalhistas da Justiça do Trabalho; cópia do contrato firmado com a prefeitura de Cacimbinhas e com a prefeitura de Colônia Leopoldina.*

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitações – CPL lançou nos autos a declaração de inexigibilidade, ocasião em que juntou a minuta do contrato de prestação de serviços, encaminhando, ato contínuo, o feito a esta especializada para análise jurídica.

A pretendida contratação implicará numa despesa total de R\$ 16.836,00 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais) anual, para a qual, conforme citado pela CI nº 0700/14-SMS/GB, de 13 de maio do ano em curso, há previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Registra-se, logo, a ausência da apresentação aos autos da certidão negativa de débito da Prefeitura Municipal de Maceió; certidão negativa de débitos da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas; certificado de regularidade do FGTS – CRF; certidão de distribuição, nada consta, de execução fiscal da Justiça Federal; e certidão de distribuição, nada consta, de execução fiscal municipal/estadual do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

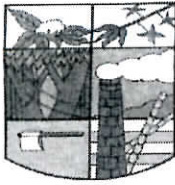
É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, mister esclarecer que o presente opinativo tem o condão de analisar tão somente a **legalidade** dos atos a serem praticados, verificando a existência ou não da possibilidade jurídica do pleito, entretanto, não se analisa a conveniência e oportunidade, eis que é ato discricionário da Administração, tendo o presente tão somente função **opinativa**, não sendo, então, vinculante ao gestor.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Outrossim, registro, de logo, que a presente fundamentação jurídica restringe-se tão somente aos aspectos legais/formais inerentes à aplicabilidade, no caso vertente, da excepcionalidade da licitação inexigível, de forma que o posicionamento ora defendido é alheio ao mérito dos aspectos concernentes às razões técnicas que motivaram a escolha do potencial contratado SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.121.325/0001-09, para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos classes I, II e III, de acordo com a Resolução CONAMA nº358/05”, neste município.

Na trilha do raciocínio, quanto ao valor negociado - R\$ 16.836,00 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais) anual - foge a competência à nossa seara profissional técnico-jurídica, sendo afeta diretamente ao convencimento da Secretária de Saúde deste município que solicitou a contratação em estudo, a quem cabe, portanto, justificá-la, conforme aduz o art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Superada a prefacial, passemos a análise do pleito propriamente dito.

A Carta da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige expressamente que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...) (Destaquei).

O objetivo colimado pela Constituição Federal (art. 37, XXI) está na previsão de que a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório, no entanto, quando faz a ressalva dos casos especificados na legislação, reconhece exceções à regra de licitar.

A já citada Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu art. 25 prevê algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

(...) (Destaquei).

Uma vez que os atos administrativos são todos motivados, o art. 26, do antes citado diploma legal, nos traz outras formalidades a serem satisfeitas:

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

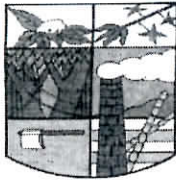
(...) (Destaquei)

No caso sob apreço, a licitação é inexigível pelo que dispõe o art. 25, I, da Lei 8.666/93, *verbis*: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

De plano, impende salientar que a hipótese do inciso acima transcrito é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor for único ou exclusivo. O que não significa dizer que em caso de haver necessidade de contratar um determinado serviço e este somente puder ser executado por um único prestador, a licitação seria obrigatória por falta de amparo legal. Mais uma vez, recorremos aos ensinamentos de Jessé Torres¹, no sentido de que o inciso não se submete à cabeça do artigo, mas sim, o contrário.

¹ Para Jessé Torres, —...as hipóteses dos incisos não têm autonomia conceitual; entender diversamente significa subordinar o *caput* do artigo a seus incisos, o que afronta regra palmar de hermenêutica; sendo, como devem ser, os incisos de um artigo subordinados à cabeça deste, a inexigibilidade de licitação materializa-se somente quando a competição for inviável. I (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª. Ed, Renovar, p.342).

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Logo, o que importa, e sempre será o relevante, é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por quem é único. É desimportante o fato da exclusividade recair numa hipótese de compra ou de serviço. É que se o objeto do contrato pretendido for um serviço, o enquadramento se dará na cabeça do artigo, e não no seu inciso I. Essa é, inclusive, a orientação da Corte Federal de Contas:

Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei no 8.666/1993, já que este dispositivo e específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei no 8.666/1993l. (Ac. 1096/2007 Plenário)(Destaquei)

Merece especial destaque a anotação de que ser único é diferente de ser exclusivo. Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é exclusivo, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa.

Desta forma, a empresa pretendida é exclusiva, pois, é a única empresa licenciada no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, conforme declaração IMA/DILIC nº122/2014, colacionada aos autos, para coleta, transporte, incineração e tratamento térmico de autoclavagem de resíduos de serviço de saúde.

Cumpre aclarar que a limitação imposta pelo dispositivo legal impossibilidade de haver preferência de marca, quer significar que o ponto marcante da ausência de competidores não é o produto em si, mas sim a solução técnica a que o produto corresponda e que seja esta a única que atenda à necessidade de interesse público surgida. Esta corrente não encontra discrepância na jurisprudência. Do repositório do TCU, destacamos o seguinte excerto de acórdão:

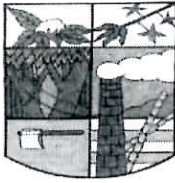
Determinar à Casa da Moeda do Brasil para que nas aquisições de materiais com fornecedor exclusivo...comprove nos autos...que inexistem produtos similares capazes de atender as necessidades do serviço, devendo ambas a assertivas estar devidamente comprovadas nos autos, mediante atestados emitidos pelos órgãos competentesl. (Ac. 3.645/2008 Plenário) (Destaquei)

Portanto, através dos documentos acostados nos autos, a potencial contratada se enquadra na hipótese prevista no inciso I, do artigo 25, da Lei 8.666/93, posto ser esta a solução técnica adequada para atender a necessidade da Administração, devendo ser afastada a ideia de que haja outras no mercado que tenham as características, funcionalidades ou soluções similares.

Para esta Procuradora Geral do Municipal a contratação a ser efetivada está juridicamente inserida no núcleo do conceito legal de exclusividade, expertise que assegura ao potencial contratado SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



CNPJ/MF sob nº 06.121.325/0001-09, é a única empresa licenciada no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, conforme declaração IMA/DILIC nº122/2014, colacionada aos autos, para coleta, transporte, incineração e tratamento térmico de autoclavagem de resíduos de serviço de saúde.

Assim, da análise dos autos, em confronto com a legislação, supramencionada, resta pacificada a questão da legalidade da contratação através do expediente da inexigibilidade de licitação, forte nos termos prescritos no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

III – DA CONCLUSÃO.

Por toda a explanação fática suscitada, abstando-nos da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **OPINA** pela **POSSIBILIDADE** da contratação direta, prescindindo da licitação em face da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do **SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.121.325/0001-09**, para de *coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos classes I, II e III, de acordo com a Resolução CONAMA nº358/05*, no valor total de R\$ 16.836,00 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais).

OUTROSSIM, ANTES DE SER EFETIVADA A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA, É IMPRESCINDÍVEL QUE SEJA APRESENTADO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ; CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS; CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF; CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO, NADA CONSTA, DE EXECUÇÃO FISCAL DA JUSTIÇA FEDERAL; E CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO, NADA CONSTA, DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL/ESTADUAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E AFERIDA A REGULARIDADE FISCAL COM MARCO INICIAL EXIGIDO COM O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DURANTE A SUA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à apreciação e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, ao Secretário Municipal competente para as demais e legais providências.

Ciência aos interessados.

Boca da Mata/AL, 28 de maio de 2014.


LEILIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL nº 067 - Portaria nº 258/2014

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 513-018/2014

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos**

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO


Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, através da empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA – CNPJ nº 06.121.325/0001-09, no valor global de R\$ 16.836,00 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. I, do mesmo diploma legal.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Boca da Mata/AL, 30 de Maio de 2014.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta
Prefeitura em 30/05/2014.



Servidor responsável

EM BRANCO



TRASLADO



Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Em Testemunho da verdade. Dou fé.

22 MAIO 2014

Naily Bastos da Rocha - Oficiala
 Silvana Bastos da Araujo-Substituta
 Sâmia Bastos da Silva-Substituta

PROCURAÇÃO QUE FAZ.

S A I B A M os que este público instrumento de Procuração bastante virem que aos **14(quatorze) dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze(2014)** nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião Público, compareceu como outorgante: **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n. 06.121.325/0001-09, sediada na rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, Lote 480-Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió/AL, neste ato representada por sua sócia; LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA, pessoa jurídica de direito Privado, com sede em Maceió/AL na rua Murilo Cardoso de Santana, s/n, Tabuleiro do Martins, nesta cidade, CNPJ/MF sob o n. 02.499.321/0001- 08, a qual por sua vez é representada por seu sócio-gerente; ANTONIO TARCISIO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n. 256.343-SSP/AL e CPF 002.958.254-72, residente e domiciliado no Condomínio Av. Robert Kennedy, 2.741, apt 601, Ponta Verde, nesta cidade** reconhecidos conformes documentos que me foram apresentados e que por este público instrumento nomeia e constituem seus bastantes procuradores; **CARLOS EDUARDO BATISTA DORIA DE SOUZA, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador da carteira de identidade n; 17775909-SSP/AL e CPF n. 027.254.624-01, residente e domiciliado á Av. Comendador Francisco Amorim Leão, n. 550, Bloco D, apt 303, Pinheiro, nesta cidade, a quem confere poderes para, assinar, na condição de representante da Outorgante, os contratos de prestação de serviços de coleta, o transporte e destinação final, sob a forma de cinzas, dos resíduos dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, firmados com entes públicos ou privados, assinar e requerer documentos, contratos de locação, inclusive, assinar alteração de tais contratos, credenciar representantes para participar de licitações, em todas as suas modalidades, em qualquer órgãos da administração direta e indireta Federal, Estadual ou Municipal, representá-la, perante o FORO em geral em todos os atos der interesse da Empresa Outorgante, enfim todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes. A presente procuração terá validade de **6(seis) meses a contar desta data.** Assim o disse do que dou fé. E me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina dispensando as testemunhas de acordo com a Lei Federal n. 6.952/81. Eu **CELIA BARBOSA DA COSTA**, escrevente autorizada a digitei. Eu, **NIEDJA CRISTINA BARROS RODRIGUES**, escrevente autorizada, no impedimento ocasional do tabelião público a subscrevo, dato e assino em publico e raso. Em testemunho (sinal) da Verdade. Maceió, **14 de Maio de 2014(ASS)** **ANTONIO TARCISIO DA SILVA, - NIEDJA CRISTINA BARROS RODRIGUES** Traslada em ato continuo a que me reporto e está conforme o original. Eu, _____, escrevente autorizada, a subscrevo, dato e assino em público e raso.**

Selo **16,25**
Emolumentos **23,75**
nº **AB761539**

SUBSCREVO E ASSINO

Maceió, _____ de _____ de 2014

Em Test. da verdade

Dr. José Roberto Martins Barbosa
Tabelião

Maria de Fatima Lima Barbosa
Tabelia Substituta

Niedja Cristina Barros Rodrigues
Escrevente Autorizada

Celia Barbosa da Costa
Escrevente Autorizada



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 513-018/2014

CONTRATO Nº 513-018/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A
EMPRESA SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL com sede na Rua Rosalvo Pinto Dãmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, sediada na Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Batista Doria de Souza, portador do RG nº 1775909 SSP/AL e CPF/MF sob o nº 027.254.624-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 513-018/2014, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 513-018/2014 e a Proposta da CONTRATADA.

1.3. Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecida à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA Bombonas de 200 (duzentos) litros, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pela CONTRATANTE, todos os resíduos objeto de coleta nesse Contrato.

1.4. A CONTRATADA substituirá as bombonas coletadas por outras que foram previamente higienizadas e esterilizadas. Esse procedimento será observado a cada coleta.

1.5. A CONTRATADA coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços da CONTRATANTE no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Arnaldo Cavalcante De Albuquerque, nº S/N, CEP: 57.680-000, Centro, Boca Da Mata/AL, com frequência de coleta semanal.

Processo nº 513-018/2014
Contrato nº 513-018/2014

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



1.6. A coleta das bombonas será realizada no seguinte horário: das 08:00h às 18:00h, de segunda a sábado.

1.7. Os dias e horários definidos nos itens acima poderão ser alterados, a critério da CONTRATADA, para a melhor adequação e prestação dos serviços oriundos do presente contrato, manifestando, a CONTRATANTE, desde já, a sua concordância expressa para essa possibilidade.

1.8. Quando o preposto da CONTRATADA comparecer ao estabelecimento da CONTRATANTE para efetuar a coleta dos resíduos sépticos e o serviço não puder ser realizado de imediato, serão concedidos 15 (quinze) minutos de tolerância para o recebimento do material, sob pena de não ser realizada a coleta nesse dia.

1.9. Sempre que a coleta coincidir em dias de feriados, a CONTRATADA poderá antecipar ou postergar os serviços para o dia que antecede o feriado ou para o dia útil posterior.

1.10. Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA sob sua supervisão, direção técnica e administrativa, tecnicamente aptos e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável à espécie, em especial as normas técnicas pertinentes e as normas internas da CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O serviço deverá ser prestado conforme quantidades discriminadas no processo administrativo e proposta da contratada.

2.2. O prazo para início da prestação dos serviços será de imediato, a partir da solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

EM BRANCO

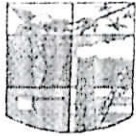


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



- 3.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.5. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 3.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 3.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.10. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista, no que couber, prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93;
- 3.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.1.13. coletar, transportar e tratar os resíduos coletados nas dependências da CONTRATANTE;
- 3.1.14. obedecer todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 3.1.15. emitir Certificado de Incineração após a realização do pagamento, por parte da CONTRATANTE, dos valores relativos aos resíduos dos grupos A, B e E incinerados;
- 3.1.16. dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto de presente

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



contrato;

3.1.17. determinar instruções básicas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à execução dos serviços, como também cumprir as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho sobre Segurança, Higiene, Saúde e Medicina do Trabalho;

3.1.18. em caso de furto, perda ou avaria, a CONTRATADA se obriga a substituir as bombonas respectivas, desde que a CONTRATANTE arque com os valores.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 16.836,00 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais)**, sendo R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) pela coleta de cada bombona de 200 (duzentos) litros, no total de 244 (duzentas e quarenta e quatro) bombonas.

5.2. Nos preços acertados pelas partes estão inclusos a mão de obra, impostos e outros valores provenientes da prestação de serviços.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



5.3. Em caso de perda da bombona, a CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA no valor correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada bombona cujo volume corresponda a 200 (duzentos) litros.

5.4. Em caso de danos ocasionados nas bombonas, deverá a CONTRATANTE responder pelo valor equivalente ao reparo ou pelos valores dispostos no item anterior, em caso de impossibilidade da realização dos reparos.

5.5. Em caso de extravio, furto ou roubo da bombona, o CONTRATANTE deverá fazer a imediata comunicação de tal fato para a CONTRATADA, apresentando, na oportunidade, o respectivo Boletim de Ocorrência.

5.6. Na ocorrência dos eventos elencados no item anterior, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a efetuar a cobrança, na Nota Fiscal de serviço, do valor equivalente à bombona roubada, furtada ou extraviada, com base no que dispõe o Código Civil.

5.7. Após o pagamento dos valores ajustados na presente Cláusula como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será emitido o Certificado de Incineração, correspondente aos resíduos dos grupos A, B e E incinerados, para fins de comprovação junto aos Órgãos de Fiscalização Ambiental e a Vigilância Sanitária.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

6.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

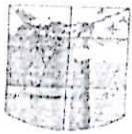
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



7.2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência de trata o item 3.1.10.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

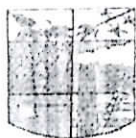
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 11.0991.6004 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de despesa 33.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

10. CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

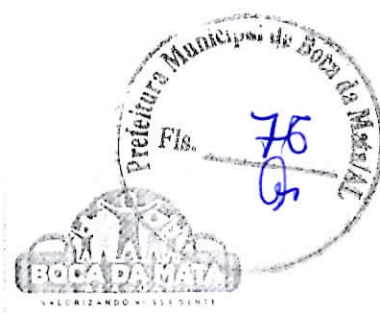
11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Cômeter fraude fiscal;
- 12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;
 - c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
- d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



- 13.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;
- 13.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 13.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 13.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- 13.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 13.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

13.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurada a contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.12, 13.1.16 e 13.1.17;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 13.1.12 a 13.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

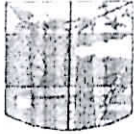
13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14. CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS


14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

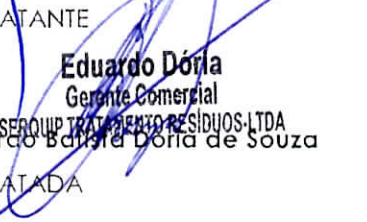
3. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

3.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Município de Boca da Mata/AL, 04 de Junho de 2014.


 Gustavo Dantas Feijo – Prefeito
 Pela CONTRATANTE


Eduardo Dória
 Gerente Comercial
 SERQUIP TRATAMENTO RESIDUOS-LTDA
 Carlos Eduardo Batista Dória de Souza
 Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


 Nome: Fabiane Lima
 CPF nº: 066.805.861-06
 Identidade nº: 8000001161517 SSP/AL


 Nome: Berson Augusto Leite
 CPF nº: 047.425.834-28
 Identidade nº: 99001190228 SSP/AL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO DO CONTRATO Nº 513-018/2014.

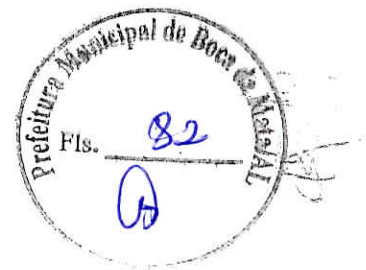


Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 513-018/2014.

EM BRANCO



SERQUIP
Tratamento de Resíduos



Maceió AL, 10 de maio de 2014.

Às

Prefeitura Municipal de Saúde de Boca da Mata

CNPJ: 11.828.059/0001-33

R. Arnaldo Cavalcante de Albuquerque, s/n, Centro, Boca da Mata/AL.

Prezado Senhor(a):

Serquip Tratamento Resíduos Al Ltda empresa sediada na cidade de Maceió/Al, vem por meio desta oferecer-lhe seus serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos classes I, II e III, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/05

DOS SERVIÇOS: Consiste em coletar, transportar, em recipiente adequado de polietileno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico compatível com seu volume e posteriormente, tratar através de destruição (incineração), e dar o destino final às cinzas dos resíduos provenientes de suas instalações e atividades.

DO ACONDICIONAMENTO DOS SERVIÇOS: Serão fornecidas, em regime de comodato, de acordo com a sua demanda: 4(quatro) unidades de BOMBONAS de 200 litros, a serem coletadas semanalmente; Confeccionada em polietileno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico.

DA UNIDADE DE TRATAMENTO: A unidade de tratamento é composta de incineradores da marca Incol, com tecnologia inglesa. Este sistema, largamente utilizado na Europa, garante um tratamento seguro, destruindo completamente toda forma de micro-organismos e alterando as características físico-químicas dos produtos, sem poluir o meio ambiente.

DO CERTIFICADO DE INCINERAÇÃO: Após a realização dos serviços, para os clientes adimplentes poderá ser emitido sempre que solicitado o Certificado de incineração, contendo: tipo do resíduo (lixo hospitalar); período do recebimento do lixo para incineração, quantidade de bombonas e nota fiscal correspondente ao serviço executado.

DO PREÇO: Será cobrado o valor de R\$ 09,00 (sessenta e nove reais) por cada BOMBONAS 200 litros coleta, faturamento mínimo/mês de R\$1.104,00 (um cento e quatro reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta tem validade por 30 (trinta) dias a contar desta data.

Atenciosamente,

SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA

CNPJ: 06.822.325/0001-85

VIA SECUNDARIA, 2, CD 784 LT 480

DISTRITO INDUSTRIAL GOV. LUIZ CAVALCANTE

TABULEIRO DOS MARTINS MACEIÓ-AL

Fabiana Lima (Assist. Adm. Comercial)

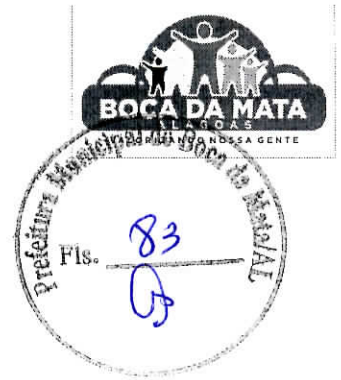
FOFONE: (82) 3324-3188 | 3123-2350

EMAIL: fabiana@serquip.com.br

EM BRANCO




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



EXTRATO DE CONTRATO

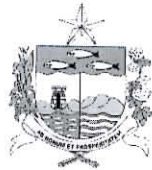
Contrato nº 513-018/2014 – Processo nº 513-018/2014 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA (CNPJ nº 06.121.325/0001-09) – Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL, em especial à Secretaria Municipal de Saúde – Valor global: R\$ 16.836,00 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado no Quadro de Avisos desta
Prefeitura em 04/06/2014.



Servidor responsável

EM BRANCO



Diário dos Municípios

Prefeitura de Barra de São Miguel

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
Aviso de Inexigibilidade de Licitação
Processo nº 825.018/2014

Em atendimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para captação de valores oriundos do FUNDEF através da empresa CASTRO E NEIAS ADVOGADOS - CNPJ nº 10.785.405/0001-36, no valor de 20% (vinte e cinco por cento) sobre os valores alcançados, com fulcro na inteligência do Art. 25, inciso II, c/c o artigo 13, do mesmo diploma legal.

José Medeiros Nicolau
Prefeito

Protocolo 118980

Prefeitura de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Aviso de Inexigibilidade de Licitação
Processo nº 513-018/2014

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, através da empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA - CNPJ nº 06.121.325/0001-09, no valor global de R\$ 16.836,00 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. I, do mesmo diploma legal.

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

Protocolo 118989

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 018/2014-SRP - Tipo: Menor Preço - Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviços de Limpeza e Esgotamento de Fossa - Data/Horário: 17 de dezembro de 2014 às 08:30hs (oito horas e trinta minutos) - Local: Rua Ladislau Coimbra, nº 102, Centro - Edital e Informações: No endereço acima, de 09 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail eplbocadamata.al@hotmail.com.

Bergson Araujo Leite
Pregoeiro

Protocolo 118990

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 019/2014 - Tipo: Menor Preço - Objeto: Contratação do serviço de digitação, geração e transmissão de GFIP's de parcelamento e normais/mensais dos funcionários - Data/Horário: 17 de dezembro de 2014 às 10:00hs (dez horas) - Local: Rua Ladislau Coimbra, nº 102, Centro - Edital e Informações: No endereço acima, de 09 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail eplbocadamata.al@hotmail.com.

Bergson Araujo Leite
Pregoeiro

Protocolo 118991

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 020/2014-SRP - Tipo: Menor Preço - Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Refrigeração - Data/Horário: 17 de dezembro de 2014 às 11:30hs (onze horas e trinta minutos) - Local: Rua Ladislau Coimbra, nº 102, Centro - Edital e Informações: No endereço acima, de 09 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail eplbocadamata.al@hotmail.com.

Bergson Araujo Leite
Pregoeiro

Protocolo 118992

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 021/2014-SRP - Tipo: Menor Preço - Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Expediente - Data/Horário: 17 de dezembro de 2014 às 14:00hs (quatorze horas) - Local: Rua Ladislau Coimbra, nº 102, Centro - Edital e Informações: No endereço acima, de 09 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail eplbocadamata.al@hotmail.com.

Bergson Araujo Leite
Pregoeiro

Protocolo 118993

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Extrato de Contrato

Contrato nº 513-018/2014 - Processo nº 513-018/2014 - Inexigibilidade de Licitação - Fundamentação Legal: Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 - Contratado: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA (CNPJ nº 06.121.325/0001-09) - Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL, em especial à Secretaria Municipal de Saúde - Valor global: R\$ 16.836,00 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Protocolo 118994

Prefeitura de Campo Grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2014

Abertura: 16 de dezembro 2014 - às 10:00 horas
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a merenda escolar - PNAE, do Município de Campo Grande/AL.

Edital encontra-se disponível na Rua 31 de Maio, nº 96 - Centro - Sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da prefeitura municipal de Campo Grande/AL, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do e-mail: eplcampograndeal@hotmail.com

MIGUEL JOAQUIM DOS SANTOS NETO

Prefeito

Protocolo 119002

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº: 513-018/2014

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Saúde**

ASSUNTO: **Solicita contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos**

TERMO DE APENSAMENTO



Por este Termo, APENSA-SE aos presentes autos o **Processo de nº 319-016/2015**, que trata da prorrogação do Contrato nº PP001/2013, passando o processo em epígrafe a ser chamado de principal e o processo ora apensado de Apenso nº 01.

CPL, em 15 de maio de 2015.


Bergson Araújo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO